



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-134/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/9939/2013
PROTOCOLO	: 1423634
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.051/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	: JOSÉ CLAUDIO SOARES DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SERVIÇO DE BUFFET).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 201.044,00 (DUZENTOS E UM MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL –
PRIMEIRA ETAPA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc...

Referem-se estes autos a Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n. 015/2013, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que culminou com seleção da Microempresa José Cláudio Soares da Silva, firmando-se o Contrato Administrativo n. 01.051/2013, tendo como objeto o fornecimento de alimentação (serviço de buffet).

Houve o encaminhamento a esta Corte de Contas de todos os documentos relativos à primeira etapa, compreendendo o processo licitatório e a formalização do Contrato, sobre os quais se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 9477/2013, atestando que preencheram os requisitos legais atinentes à matéria – Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93 -.

O MPC, através do Parecer n. 17841/2013, opinou pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato, indicando ainda que após o julgamento o processo seja encaminhado à 5ª ICE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

para acompanhamento da execução financeira.

Diante de todo o processado, que espelha a legalidade e a regularidade de todo o procedimento e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 015/2013, bem como da formalização do Contrato n. 01.051/2013, amparado no inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda na primeira parte do inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa